

Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Estabelecimento Industrial, Tratamento de Leite e Derivados da Renoldy		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 7, alínea c) (Caso Geral)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Localidade Zona Industrial de Alpiarça, no lote 131, na freguesia e concelho de Alpiarça, distrito de Santarém.		
Proponente:	Renoldy - Produção e Comercialização de Leite e Produtos Lácteos, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação Regional de Lisboa	o e Desenvolvimento e Vale do Tejo	22-01-2014
Decisão:	Favorável Favorável Condicionad Desfavorável	а	
Condicionantes da DIA:	 Obtenção de título de utilização dos recursos hídricos para a descarga das águas residuais industriais tratadas, na linha de água, nos termos do Decreto-Lei nº 226/A-2007, de 31 de maio. Para o efeito deve ser apresentado à ARH do Tejo e Oeste no prazo de 1 mês, após a emissão da DIA, documento comprovativo da entrega do pedido de título de utilização; Proceder ao encaminhamento das águas residuais domésticas ao coletor municipal para tratamento na ETAR Intermunicipal e apresentar, declaração da entidade gestora da mesma (Águas do Ribatejo) comprovando que estas águas, com um caudal médio de cerca de 3,5 m³/dia, são tratadas na referida ETAR intermunicipal; Atualizar os processos de licenciamento das 2 captações existentes na propriedade, procedendo à alteração da finalidade da água e do volume captado; Cumprimento das medidas de minimização constantes do presente parecer. 		





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

- Assegurar a verificação do cumprimento dos VLE definidos no quadro legal em vigor, assim como o cumprimento, quando aplicável, dos valores de Emissão associados às MTD (VEA), definidos nos BREF;
- Realizar ações de formação junto dos trabalhadores da unidade industrial, relativamente às características das 2. comunidades recetoras, bem como ações de sensibilização relativamente aos comportamentos mais adequados, de forma a assegurar uma boa integração entre trabalhadores e as comunidades locais;
- Sensibilização e formação dos trabalhadores para a recolha seletiva de resíduos; 3.
- Efetuar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos no interior da unidade industrial, no parque de resíduos, até destino final adequado;
- Assegurar que o transporte de resíduos é acompanhado das respetivas guias de acompanhamento; 5.
- Cumprimento integral do plano de gestão de resíduos; 6.
- O armazenamento de resíduos não deverá exceder a capacidade do parque de resíduos;
- Os resíduos devem ser encaminhados por operadores licenciados para o efeito para tratamento/valorização; 8.
- O parque de residuos, existente, deverá estar devidamente coberto, assim como, os diversos recipientes de resíduos, devidamente selados, para evitar contaminação das águas pluviais.
- 10. Caso haja necessidade de alterar o caudal de exploração deve ser pedida a devida autorização aos organismos oficiais com tutela, no sentido de salvaguarda de qualquer sobre-exploração do aquifero, devendo também ser analisada a forma de poder quantificar não só o caudal mensal, mas também, o caudal instantâneo de água captada;
- 11. Criar procedimentos de verificação periódica das condições das bacias de retenção no sentido de evitar qualquer derrame, assim como, sempre que possível, a instalação de indicadores de nível;
- 12. Acautelar medidas durante as operações de manutenção ou de desmantelamento de quaisquer equipamentos que possam conter substâncias contaminantes, por forma a evitar eventuais derrames acidentais;
- 13. Aplicar medidas de forma à redução dos valores de emissão de fósforo nas águas residuais tratadas e ao cumprimento dos valores legalmente exigíveis para este parâmetro;
- 14. As águas residuais não deverão ser reutilização das águas da ETAR para rega dos espaços verdes, tendo em conta a proximidade de captações destinadas ao abastecimento público e a existência de captações pouco profundas a jusante da instalação da Renoldy, S.A., no sentido do escoamento subterrâneo;
- 15. As operações de desmantelamento de equipamentos que possam conter substâncias contaminantes do solo devem ser realizadas de forma faseada e controlada para evitar eventuais derrames acidentais;
- 16. Criar um procedimento operativo relativo à deteção e controlo de derrames;
- 17. Avaliar a estanquicidade dos reservatórios com produtos químicos e efetuar a inspeção periódica assegurando o seu bom estado de integridade e de conservação;
- 18. Garantir o número de lugares de estacionamento de veículos ligeiros e pesados de acordo com as necessidades do projeto ao longo da sua vida útil.

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de



www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel, 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel, 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel, 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caidas da Rainha · Tel, 262 841 981 · Fax 262 842 537



CCORL T

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Desativação, o qual deverá assegurar que:

- As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
- 2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
- 3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
- O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
- Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é
 previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Validade da DIA:	22-01-2018
Entidade de verificação da DIA:	DRAP LVT
Assinatura:	O Vice-Presidente José Damas Antunes



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



ANEXO

Início do Procedimento de EIA: 10-05-2013

Nomeação da CA: 14-05-2013 Pedido de elementos: 03-06-2013

Proposta de Desconformidade: 02-08-2013 Entrega das Alegações: 23-08-2013 Conformidade do EIA: 30-08-2013

Consulta Pública: 06-09-2013 a 10-10-2013 Visita ao Local do Projeto: 30-09-2013

Parecer da CA: 19-12-2013

Prazo final do procedimento (120º dia): 08-01-2014

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 10 de maio de 2013, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 03-06-2013 e 23-07-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado, foi considerado que a informação relativa ao fator ambiental Recursos Hídricos e Ordenamento do Território apresentava lacunas graves de informação, consideradas determinantes para uma correta avaliação dos impactes ambientais do projeto ao nível destes descritores pelo que foi proposta desconformidade ao EIA em 02-08-2013. Ao abrigo do artigo 100º do CPA o proponente apresenta um documento de alegações em 23-08-2013. Após a análise deste documento a CA considerou que tinha sido dado resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 30 de agosto de 2013.

Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Alpiarça (CMA), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Estradas de Portugal (EP, SA).

Foram recebidos os pareceres destas entidades, apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

Câmara Municipal de Alpiarça (CMA)

A Câmara Municipal de Alpiarça comunica que não são apontados inconvenientes ao projeto do Estabelecimento Industrial, Tratamento de Leite e Derivados da Renoldy, salientado que o mesmo se adequa e compatibiliza com o Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) Vigente, pelo que esta Autarquia emite parecer favorável.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados, esta entidade informa que:

 O projeto não prevê a execução de novas edificações ou impermeabilizações para além das atualmente existentes;



Resumo do conteúdo do

procedimento, incluindo dos

pareceres apresentados

pelas entidades

consultadas:



CCDR! T

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



- A área do projeto insere-se no interior da área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alpiarça (PPZIA), aprovado pelo Regulamento n.º 553/2008 publicado no DR n.º 212, 2º série, de 31-10-2008, o qual alterou, para essa área, o PDM de Alpiarça, ratificado parcialmente pela RCM n.º 14/94, de 15 de março, e alterado pela RCM n.º 90/2001, de 30 de julho, e pelo Aviso n.º 16747/2010, de 23 de agosto;
- Tendo em conta as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor, bem como as plantas de síntese e de condicionantes do PPZIA, verificou que a área do projeto se situa em espaço classificado como "espaço industrial" e não interfere com áreas integradas na RAN;
- O local do projeto insere-se em área integrada na zona vulnerável do Tejo:
- Os estudos apresentados incluem uma caraterização satisfatória da área do projeto e respetiva envolvente, relativamente aos descritores tipos de solos e respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, e das condicionantes legais da esfera de competências da DRAP LVT. Estes estudos incluem ainda, uma adequada avaliação dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e de desativação da unidade industrial, dos descritores referidos, bem define, de forma considerada adequada, medidas de minimização e de monitorização dos impactes.

Face ao acima expostos a DRAP LVT emite parecer favorável ao estudo, condicionado a:

- Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA;
- Cumprimento do disposto no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
- Cumprimento do Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo, definido pela Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A ANPC informa o seguinte:

- A 23 de setembro passado realizou uma visita ao local, comprovando o pleno funcionamento desta unidade, verificando que são mantidos os espaços exteriores cuidados, a sinalética de circulação interna bem visível e, apesar de esta área industrial se encontrar inserida numa zona rural, com predomínio de ocupação florestal com floresta de produção, com predomínio de pinheirobravo, estas áreas estão delimitadas e cuidadas, existindo uma estrada de separação;
- Foi observado, dentro do espaço da instalação, a existência da rede de disponibilidade de água obrigatória no âmbito da legislação de Segurança Contra Incêndio em Edificios;
- No âmbito da consulta à documentação fornecida, esta demonstra que a instalação cumpre os requisitos previstos no regulamento do PDM no que se refere à zona industrial (disposições apresentadas no artigo 17º do Regulamento do PDM de Alpiarça), tendo sido possível comprovar alguns desses requisitos durante a referida visita;
- Por outro lado, estando já a empresa em pleno funcionamento, apenas se justifica a análise às medidas de aplicação na fase de exploração e de desativação como é obrigatório prever no EIA, não havendo por parte das competências da ANPC, nada a obstar:
- Relativamente à questão concreta que foi colocada pela CCDR LVT, relativamente a parecer "(...) no que se refere aos riscos sísmicos", a ANPC não dispõe de estudos específicos para a área em causa, nem o município dispõe, à data, de Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de 2.º geração aprovado, pelo que não existem condições para pronúncia;





CCDRL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



 A ANPC concorda com as medidas propostas, considera que cumprem os regulamentos previstos em matéria de melhores práticas previstas para as temáticas do ruído, efluentes gasosos, poluição de aquíferos e contaminação de solos, sendo definidos indicadores de medição desse cumprimento inseridos em planos de mohitorização. Assim, a ANPC não preconiza a necessidade de outras medidas para além das definidas no EIA.

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)

A ERRA LVT após reunião realizada no dia 02-10-2013, e nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de março e Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em estudo e assinalado na planta em anexo (Anexo III), tendo deliberado conforme excerto de ata:

"Analisados os elementos do processo, a Entidade delibera, por unanimidade, informar a CCDR LVT que não tem nada a opor à pretensão por a mesma se localizar em área não integrada na RAN, de acordo com a respetiva delimitação constante da planta de condicionantes do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alpiarça (PPZIA), aprovado pelo Regulamento n.º 553/2008 publicado no Diário da República n.º 212, 2º série, de 31 de outubro."

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

Após apreciação dos elementos O ICNF informa o seguinte:

- O projeto não se localiza em qualquer Área Classificada em termos de Conservação da Natureza não se prevendo a afetação de habitats naturais de interesse comunitário, nem de espécies florestais protegidas.
- O Concelho de Alpiarça insere-se no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro. De acordo com a cartografia síntese do PROF Ribatejo, o projeto localiza-se na Sub-região homogénea de "Charneca", encontrando-se os seus objetivos específicos regulamentados no artigo 14.º, e as normas de intervenção generalizada e específica para estas áreas definidas no artigo 24.º do referido Decreto-Lei.
- Da análise efetuada, constata-se que não existe interferência com o Corredor Ecológico, Faixa de Redução de Combustível e Zonas Críticas constantes no PROF Ribatejo.
- De acordo com o PDM de Alpiarça, a área de implantação do projeto encontra-se inserida na categoria de "Espaços Industriais", encontrando-se a pretensão inserida num lote da "Zona Industrial de Alpiarça" em instalações já existentes, não havendo proposta de alterações da sua área.

Face ao exposto, não se verificando qualquer interferência quer de âmbito da Conservação da Natureza quer das Florestas, o ICNF emite parecer favorável.

Estradas de Portugal (EP, S.A.)

Da análise dos documentos disponibilizados a EP, S.A. informa que os acessos viários são realizados através de uma interseção giratória existente no EN118, estrada desclassificada a assegurar o corredor do IC3, Não se encontram previstas novas interferências com a rede rodoviária da jurisdição da EP, S.A., exceto se ocorrer um acréscimo de tráfego, no entanto, tal não é considerado significativo. Considera ainda, que o tráfego gerado/atraído pela mesma não será suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP.

Salienta no entanto, que caso haja lugar a alterações na rede rodoviária da jurisdição da empresa, a mesma carece de projeto aprovado pela EP e a sua materialização carece, igualmente, de autorização.

Assim, face ao exposto a EP, S.A. nada tem a opor ao projeto, pelo que emite parecer





CCDR II

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

favorável.

Resumo do resultado da consulta pública:

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 6 de setembro de 2013 a 10 de outubro de 2013, não tendo sido recebidos contributos.

A unidade industrial da Renoldy, SA localiza-se na zona industrial de Alpiarça, no lote 131, na freguesia e concelho de Alpiarça, distrito de Santarém.

A Renoldy encontra-se em funcionamento desde 2004. A unidade industrial recebe cerca de 150.000 l de leite por dia, pretendendo aumentar a sua capacidade para os 200.000 l no período de maior produção.

São objetivos primordiais da Renoldy, atingir uma quota de mercado significativa, em termos nacionais, no que diz respeito à produção de leite UHT e também na produção de em leites enriquecidos (com cálcio e vitaminas) e leite com cacau (também designado por batido de cacau).

Todo o leite chega refrigerado, transportado por camiões cisterna isotérmicos, vindo da recolha feita nas cooperativas e nalguns casos de produtores diretos.

Os excedentes de matéria gorda (nata) resultantes do fabrico do leite UHT são pasteurizados e atualmente expedidos a granel para uso industrial.

A Renoldy foi construída de raiz na zona industrial de Alpiarça constituindo um local interessante devido à facilidade de acesso e proximidade com a capital, centros de distribuição e produtores de leite.

A Unidade Industrial desenvolve a sua atividade numa área total de terreno de 54 700 ${\rm m}^2$ e é constituída por um grande edifício fabril e um edifício de serviços auxiliares. Entre os dois edifícios localiza-se uma área coberta correspondente à área de descarga do leite.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: Atualmente a unidade industrial tem 63 postos de trabalho, na maioria habitantes do concelho de Alpiarça e concelhos do distrito de Santarém.

O projeto tem impactes positivos significativos ao nível da manutenção do emprego e na dinamização da economia local e regional.

Relativamente aos recursos hidricos superficiais, apesar de não existir aumento da superfície impermeabilizada, os impactes expectáveis, resultam do consequente aumento de caudal (águas residuais industriais) que será descarregado no coletor de águas pluviais e posteriormente encaminhado para a Vala de Alpiarça. Este aumento de caudal irá conduzir a uma maior pressão sobre a qualidade da água superficial, devido à maior carga poluente libertada

Assim, devido ao elevado volume de descarga de águas residuais industriais e de modo a confirmar o bom funcionamento da ETAR, torna-se necessário proceder a monitorização das águas residuais que são descarregadas, que é garantida pelo autocontrolo, por forma a minimizar eventuais impactes negativos significativos.

Nos recursos hídricos subterrâneos, considera-se que não são expectáveis impactes negativos significativos, atendendo a que a instalação já está em laboração e não haverá alteração física dos edifícios.

Relativamente aos fatores ambientais Ruído, Emissões Atmosféricas, Resíduos e Solo e Uso dos Solos, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis.

No que respeita ao Ordenamento do Território, conclui-se que relativamente à



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA www.ccdr-ivt.pt · geral@ccdr-ivt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel, 213 837 100 · Fax 213 837 132 Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel, 210 101 300 · Fax 210 101 302 Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel, 243 323 976 · Fax 243 323 289 Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel, 262 841 981 · Fax 262 842 537

7

Número: S00505-201401-VP Data: 22-01-2014 Tipo: 0005 - Ofício Data de registo: 22-01-2014



CCDRL T

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

compatibilidade e conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e com as condicionantes de uso do solo, não se identificam incompatibilidades com o PDM de Alpiarça, nem com o RJREN que inviabilizem o projeto.

Relativamente aos Estacionamentos, o projeto atualmente garante apenas 53 lugares de estacionamento para veículos ligeiros contudo foi apresentado um layout evidenciando que o projeto permite disponibilizar o número de lugares de estacionamento necessários de acordo com a. Portaria MAOTDR n.º 216-B/2008 de 3/3

Sobre esta matéria, e, considerando que é assumido pelo proponente a possibilidade de contemplar os lugares de estacionamento exigidos e que o número de lugares de estacionamento existentes se adequam às necessidades atuais de funcionamento da atividade, considera-se de aceitar a situação existente devendo contudo ser avaliado ao longo da vida útil do projeto, pelo proponente, o eventual aumento da capacidade de estacionamento.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, propõe-se a emissão de DIA favorável condicionada ao projeto do Estabelecimento Industrial, Tratamento de Leite e Derivados da Renoldy

